



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA DE CUMARU DO NORTE- PA. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA, por sua Comissão de Licitação, criada pelo Decreto nº 0192/2023 de 26 de junho de 2023, em fase de autorização e autuação do Processo Licitatório nº 032/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 020/2023 O presente Pregão eletrônico, tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, destinada a atender as necessidades da frota da prefeitura de Cumaru do Norte- PA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme especificado na minuta e Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023, com data de abertura das propostas prevista para **o dia 31 de Julho de 2023 às 09hs00min.**

Consta dos autos, Termo de Referência com as especificações do objeto a ser executado, com previsão do quantitativo e, requer instauração do processo licitatório para a escolha da melhor proposta de prestação de serviços.

Após a elaboração da minuta do edital, os autos foram encaminhados, para análise jurídica, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº. 8.666/93, que determina a necessidade de prévia análise da Assessoria Jurídica das minutas de editais, contratos, convênios ou instrumentos similares.

Eis o que tínhamos a relatar

DA FUNDAMENTAÇÃO

No que importa à presente análise, cumpre registrar que o exame em questão se restringe aos aspectos formais do ato convocatório (minuta) a ser disponibilizado aos interessados, minuta de contrato, ora submetido a exame, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estando excluídos quaisquer pontos sobre as escolhas administrativas de conveniências e oportunidades, assim como os de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria.

Ressalte-se ainda, que a análise em comento toma por base os documentos e informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

constantes dos autos concernentes ao processo licitatório, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos e das informações prestadas pelos agentes públicos envolvidos.

Faz-se estes esclarecimentos porque o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, é ato de natureza opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente ao interesse público.

Feita essa observação, cumpre dizer que a licitação, por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), é regra para a Administração Pública, que deve escolher seus fornecedores ou prestador de serviços mediante prévio processo seletivo, assegurando condições de igualdade para as pessoas que do certame queiram participar. No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, com amparo no Decreto 5.540/05.

I - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO.

Analisando os autos, foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma pertinente, onde o Termo de Referência incluso no processo tem indicação do objeto de forma precisa, há critério de aceitação do objeto e prazos, a justificativa para o "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, destinada a atender as necessidades da frota da prefeitura de Cumaru do Norte- PA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos".

Ademais, a minuta do edital e seus anexos, assim como minuta do contrato, é parte do processo em análise, estando contemplada a habilitação, sanções, prazos e local de entrega, e por fim existe comprovação da designação do Pregoeiro e de sua equipe de apoio.

A modalidade licitatória praticada pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA e sua equipe de apoio, prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, lei 10.520/2002 e decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, subsidiariamente, pelas Leis: 8.078/90, 9.784/99, Pregão Eletrônico - cuja modalidade se reveste da formalidade para a sua aplicação em razão do valor do material a ser adquirido considerado comum.

É o relatório. Passa-se à análise da matéria e do procedimento em comento.

II - DO EDITAL.

Sendo o edital que determina as regras da licitação em comento, obedecidas às normas contidas no art. 40, que estabelece os requisitos a serem obedecidos pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Pública, e publicado o edital com observância das normas de publicidade já referidas no art. 21 do estatuto federal, está a ele vinculado, tanto a Administração pública quanto os interessados, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, princípio este constitucional essencial, cuja inobservância enseja a nulidade do procedimento, o qual está mencionado no art. 3º da Lei federal 8.666/93, e que, ainda tem o seu sentido explicitado no art. 41 do mesmo diploma federal, segundo o qual, define o estatuto *"a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"*.

Trata-se o edital de norma síntese de toda principiologia envolvente da licitação pública. Para ele convergem e dela ressaem os princípios da *isonomia, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da competitividade, do julgamento objetivo, da adjudicação do objeto do autor resultado mais vantajoso, observando a durabilidade do objeto*. Portanto, estando à administração pública vinculada ao instrumento convocatório deve a ele obedecer aos requisitos de seu conteúdo.

III- DA MINUTA DO CONTRATO.

Os contratos administrativos são regidos, na legislação pária, pela Lei 8.666/93, lei das licitações públicas, tratando-se de contrato administrativo, o seu objeto, como define MARIA HELENA DINIZ, *"é o bem público, o serviço público, a utilidade pública ou o interesse público"*, porque um dos sujeitos da relação é a Administração Pública. O Objeto será sempre um bem ou serviço público, devendo estar presente, de forma determinante, o interesse público.

Os contratos regulados pelo Estatuto das Licitações devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

A regra, no que pertence à execução de contratos administrativos, é a mesma que preside todos os ajustes privados, exigindo o seu exato e fiel cumprimento segundo as cláusulas afetas.

No caso vertente, a minuta do contrato preenche todos os requisitos para a formalização do ajuste final do presente certame, suas cláusulas contemplam requisitos do art. 55 e seguintes da Lei 8.666/93.

IV - CONCLUSÃO.

Ocorre que a Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte – Pará., não dispõe de máquinas, equipamentos e operadores o suficiente para atendimento da demanda.

Em relação à minuta do Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos trazidas à colação para análise, considera-se que as mesmas reúnem os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, estando aptas a serem utilizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Ante ao exposto, esta assessoria jurídica, diante a verificação da legalidade que lhe compete e após o setor competente proceder aos ajustes necessários, manifesta-se **FAVORÁVEL** aos procedimentos já realizados e a sua adequação a norma legal, objetivando a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, destinada a atender as necessidades da frota da prefeitura de Cumaru do Norte- PA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos”, com data de aberturadas propostas prevista para o dia 31 de Julho de 2023 às 09hs00min.

Por derradeiro, cumpre realçar que, caso a área técnica competente discorde das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem necessidade de retorno do feito a esta Consultoria jurídica, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União..

Por fim, OPINAMOS pelo prosseguimento do Processo Licitatório nº 031/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2023, por entendermos preenchidos todos os seus requisitos nesta fase. Com data para o dia 31 de Julho de 2023 às 09hs00min.

Da Assessoria Municipal.

Cumaru do Norte, em 12 de Julho de 2023.

José Antônio Teodoro R. Junior
OAB/PA 23.672-B

Assessor Jurídico do município de Cumaru do Norte – PA.